

LEI MUNICIPAL Nº. 575, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 557, de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei. Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º, inciso V e VI, 6º, 13 e parágrafos, da Lei 557, de 15 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º. As eleições para diretores de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes do Tocantins serão realizadas até o dia 20 do mês de dezembro, sendo que primeira eleição ocorrerá no ano de 2023. Art. 3º. O mandato do diretor será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de 2024, permitida a reeleição para mais um mandato, se assim a comunidade escolar julgar conveniente. Art. 4º. Poderão ser candidatos todos os servidores efetivos ou contratados, que componham a Rede Municipal de Educação a no mínimo um ano, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios. (...) V - ter cumprido estágio probatório (para servidor efetivo) VI - ter 24 meses de experiências acumulados na área da educação (para servidor contratado). Art. 6º. Nos estabelecimentos de ensino onde não houve candidato ou candidato eleito, a Secretaria de Educação designará um diretor para o exercício da referida função, para cumprir o mandato até a próxima eleição, a contar da posse dos eleitos, conforme critérios a serem estabelecidos pelo CME - Conselho Municipal de Educação e aprovados pelo Secretário da Pasta. Art. 13. Na vacância da função de diretor, responderá pela função o Secretário Geral, por um prazo de até 90 (noventa) dias, e dentro desse prazo a Secretaria de Educação designará um diretor para o exercício da referida função para completar o mandato. 1º. Ocorrendo vacância nos últimos 90 (noventa) dias ou a prorroga-se até 6 (seis) meses, o Secretário Geral completará o mandato do diretor, desde que preencha os requisitos do art. 4º e seus incisos. 2º. Se houver pedido de exoneração por parte do diretor eleito, a Secretaria de Educação designará um novo diretor que completará o mandato para a referida função. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Bandeirantes do Tocantins, 24 de abril de 2023.

José Mário Zambon Teixeira

Prefeito Municipal